

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2012 às 17h46
Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMEND.

00152

DATA 10/04/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº563/2012, 03 de abril de 2012.			
AUTOR Deputado ZECA DIRCEU (PT/PR)	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº563/2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art.x. Aos estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas no código 2202 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), com produção anual de até 100 milhões de litros, estão obrigados ao recolhimento do PIS e da COFINS nos valores discriminados abaixo, por hectolitros produzidos:

- I – 0 a 75.0000 – 0,5818 para Cofins; 0,1285 para PIS/Pasep.
- II – 75.000,01 a 150.000,00 – 0,6327 para Cofins; 0,1406 para PIS/Pasep.
- III – 150.000,01 a 225.000,00 – 0,6863 para Cofins; 0,1453 para PIS/Pasep.
- IV – 225.000,01 a 300.000,00 – 0,7429 para Cofins; 0,1586 para PIS/Pasep.
- V – 300.000,01 a 375.000,00 – 0,8024 para Cofins; 0,1726 para PIS/Pasep.
- VI – 375.000,01 a 450.000,00 – 0,8652 para Cofins; 0,1873 para PIS/Pasep.
- VII – 450.000,01 a 525.000,00 – 0,9404 para Cofins; 0,2028 para PIS/Pasep.
- VIII – 525.000,01 a 600.000,00 – 1,0198 para Cofins; 0,2192 para PIS/Pasep.
- IX – 600.000,01 a 675.000,00 – 1,1035 para Cofins; 0,2365 para PIS/Pasep.
- X – 675.000,01 a 750.000,00 – 1,1916 para Cofins; 0,2546 para PIS/Pasep.
- XI – 750.000,01 a 825.000,00 – 1,2950 para Cofins; 0,2843 para PIS/Pasep.
- XII – 825.000,01 a 900.000,00 – 1,4149 para Cofins; 0,3047 para PIS/Pasep.
- XIII – 900.000,01 a 975.000,00 – 1,5301 para Cofins; 0,3263 para PIS/Pasep.
- XIV – 975.000,01 a 1.050.000,00 – 1,6631 para Cofins; 0,3605 para PIS/Pasep.
- XV – 1.050.000,01 a 1.125.000,00 – 0,8154 para Cofins; 0,3967 para PIS/Pasep.
- XVI – 1.125.000,01 a 1.200.000,00 – 0,9760 para Cofins; 0,4225 para PIS/Pasep.
- XVII – 1.200.000,01 a 1.275.000,00 – 2,1455 para Cofins; 0,4625 para PIS/Pasep.
- XVIII – 1.275.000,01 a 1.350.000,00 – 2,3374 para Cofins; 0,5047 para PIS/Pasep.
- XIX – 1.350.000,01 a 1.425.000,00 – 2,5535 para Cofins; 0,5491 para PIS/Pasep.
- XX – 1.425.000,01 a 1.500.000,00 – 2,7815 para Cofins; 0,5960 para PIS/Pasep.



8

JUSTIFICATIVA

A lei 11.727/2008 menciona que as pessoas jurídicas que industrializam refrigerantes podem ter o PIS/COFINS ou IPI, tributados por litro. O legislador quando menciona na referida Lei a expressão "litro", objetivou facilitar o controle fiscal; e tendo o Estado condições efetivas e reais de controlar a tributação por litro, nada mais justo do que passar a tributação por litro.

A justificativa para a presente proposta fundamenta-se no fato da ascendente diminuição da capacidade da competitividade sustentável e de investimentos das empresas regionais, desencadeado por diversos fatores, entre outros, a crise econômica atual que tem impactado diretamente nos negócios, a dificuldade de autofinanciamento de capital de giro que compromete o fluxo de caixa, aliado a concorrência desleal das grandes empresas do setor, que possuem alta capacidade de investimentos, detenção de uma ampla variedade de produtos, domínio dos principais canais de distribuição. A soma de todos estes fatores acaba forçando as empresas regionais a diminuírem os preços de seus produtos, limitando suas capacidades competitivas e de investimentos.

Não obstante, é de conhecimento do atual Governo que há uma grande distorção da tributação dentro do setor de bebidas, já que os grandes fabricantes têm uma tributação de pequena empresa, de 12% a 19%, e os pequenos uma tributação de grande, de 38% a 47%.

A inclusão do Governo das pequenas empresas regionais do setor de bebidas na medida supra mencionada proporcionará manutenção de muitos empregos, contribuindo com o crescimento do país, favorecendo a justiça social e a correção da situação do setor, que ao longo das duas últimas décadas vem sendo prejudicado por políticas públicas erradas.

Esta medida estaria contemplando a determinação do Princípio Constitucional de Igualdade, que determina tratamento desigual entre desiguais, e igual entre iguais. A redução dos impostos de acordo com a capacidade produtiva das empresas traria justiça tributária ao setor.

Por essas razões apresento a emenda.

ASSINATURA

